



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA Nº 291

Aos dezanove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezanove, pelas dezoito horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu em Sessão Extraordinária a Assembleia Municipal de Olhão, convocada a dez de Dezembro de dois mil e dezanove, sob a presidência do Senhor António Henrique Cabrita e secretariada pelo Senhor Deputado Alberto Manuel Dias Mestre, Primeiro Secretário, com a Ordem do Dia constante da respectiva convocatória e que é a seguinte:-----

A).- Período de Intervenção do Público. -----

B).- Período da Ordem do Dia: -----

Ponto Um - Deliberar, em conformidade com a proposta número trezentos e oitenta barra dois mil e dezanove da Câmara Municipal, a designação do júri do procedimento concursal para recrutamento de dirigente de primeiro grau para o Departamento de Educação, Desporto e Juventude;-----

Ponto Dois - Deliberar, em conformidade com a proposta número trezentos e oitenta e quatro barra dois mil e dezanove da Câmara Municipal, a celebração do contrato programa denominado “Gestão e Manutenção de Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais dois mil e vinte” entre o Município de Olhão e a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M;-----

Ponto Três - Deliberar, em conformidade com a proposta número trezentos e oitenta e cinco barra dois mil e dezanove da Câmara Municipal, a celebração do contrato programa denominado “Desmatção e Controlo de Espécies Vegetais Infestantes, Desinfestação de Espaços Públicos contra Pragas Urbanas e Gestão de Resíduos Verdes dois mil e vinte” entre o Município de Olhão e a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M;-----

Ponto Quatro - Deliberar, em conformidade com a proposta número trezentos e oitenta e seis barra dois mil e dezanove da Câmara Municipal, a celebração do contrato programa denominado “Limpeza de Espaços Urbanos dois mil e vinte” entre o Município de Olhão e a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M;-----



S. R. ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PROPOSTA

VOTO DE PESAR

1.- No passado dia 30 de Outubro de 2019 faleceu o Senhor Dr. João Sabino Ladeira, que exerceu funções de Deputado Municipal nesta Assembleia Municipal de Olhão, eleito pelas listas do então PPD, de que foi fundador em Olhão e presidente da Comissão Concelhia, tendo integrado a Comissão Distrital de Faro.

2.- O Sr. Dr. João Sabino Ladeira nasceu em Olhão em 3 de Dezembro de 1932, neto e filho de olhanenses. Viajou e trabalhou pelo mundo inteiro, desde as mais inóspitas paragens do longínquo Alaska, passando pelo continente africano, e até à Indonésia e Japão. Foi Presidente de Direcções e Assembleias Gerais de várias associações recreativas, desportivas e de bem fazer e solidariedade social. Foi fundador e dirigente, em Olhão, do Corpo de Escutas.

3.- O Sr. Dr. João Sabino Ladeira licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e exerceu a actividade profissional de advocacia, a tempo inteiro, em escritório em Olhão.

4.- O Sr. Dr. João Sabino Ladeira era um olhanense que se orgulhava das suas raízes e da sua terra natal, reputado como um cidadão íntegro e impoluto, de elevado empenhamento social e cívico, merecedor, em vida, do carinho e amizade de todos os olhanenses, independentemente das suas cores partidárias.

A Assembleia Municipal de Olhão, reunida em sessão extraordinária, em Olhão, aos dezanove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezanove, lamentado profundamente o decesso do Sr. Dr. João Sabino Ladeira, homenageia a memória deste notável cidadão e autarca e aprova, por unanimidade, um voto de pesar pelo falecimento daquele Ilustre Olhanense, apresentando sentidas condolências à viúva e filhos e demais enlutada Família.

O Presidente da Assembleia Municipal de Olhão



PROPOSTA Nº 380/2019

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de dirigente de 1º grau para o Departamento de Educação, Desporto e Juventude

Considerando:

- . Os postos de trabalho necessários para o exercício das competências e atribuições da autarquia, vertidos no mapa de pessoal;
- . A atual estrutura orgânica do Município, constante do Regulamento da Estrutura Orgânica do Município;
- . Há que proceder ao preenchimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de dirigente de 1.º grau para o Departamento de Educação, Desporto e Juventude, a fim de garantir o seu normal funcionamento e dar cumprimento às suas competências e atribuições;
- . O disposto no estatuto do pessoal dirigente, nomeadamente nos seus art.ºs 20 e 21 da lei n.º 2/2004, de 15 de jan., na redação atual (estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado);
- . O disposto nos art.ºs 12, 13 e 15 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (diploma que adapta à administração local a citada lei n.º 2/2004, de 15 de jan.);
- . O teor da deliberação da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2012 relativa às despesas de representação para efeitos do art.º 24 da citada Lei nº 49/2012 (proposta da CMO nº 55/2012);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a **abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau para o Departamento de Educação, Desporto e Juventude;**
2. Definir que os métodos de seleção serão a avaliação curricular e a entrevista pública;



S.

R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E OITENTA BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE DIRIGENTE DE PRIMEIRO GRAU PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



município de Olhão

PROPOSTA N.º 384/2019

Celebração de Contrato-Programa denominado "*Gestão e Manutenção de Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais 2020*" com a AMBIOLHÃO
– Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A.

Considerando que a Ambiolhão, E.M., integra no seu objeto social a gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica.

Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

E atendendo às disposições impositivas plasmadas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos na sua redação atualizada, que permitem que as participações financeiras sejam plurianuais como forma de melhor gerir e conformar os compromissos de despesa com as provisões de receita.

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa "*Gestão e Manutenção de Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais 2020*" com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA

“GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS 2020”

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “*Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais*”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO)**, do *Município de Olhão*, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 180.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente o *abastecimento público de água, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela AMBIOLHÃO.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E OITENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO - EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. – “GESTÃO E MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DOIS MIL E VINTE” –

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, propondo a celebração do presente contrato programa entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto garantir as adequadas condições de manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é de cento e oitenta mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos pontos da presente proposta. O Presidente e o Vereador Carlos Martins não estiveram presentes na discussão e votação da presente proposta por considerarem poder existir impedimento ou incompatibilidade.-----

-



Proposta nº 384/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta da Câmara Municipal, a celebração do contrato programa denominado "Gestão e Manutenção de Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais 2020" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão- Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 386/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º2867/2019 da Câmara Municipal de Olhão, a celebração do contrato-programa denominado "Limpeza de Espaços urbanos 2022 entre o Município de Olhão e a Ambiolhão- Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 387/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º 387/2019 da Câmara Municipal, a celebração do contrato-programa denominado "Gestão de Zonana Balneares 2010" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 388/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º388/2019 da Câmara Municipal, a celebração do contrato-programa denominado "Conservação e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2020" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão-Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 389/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º389/2019 da Câmara Municipal, a celebração do contrato-programa denominado "Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e Eventos Municipais 2020" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão-Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Na prossecução das atribuições do Município, nos diferentes serviços dos contratos-programa integrantes das propostas acima identificados, o Grupo Municipal SIM/PPD-PSD CDS-PP reconhece o fundamento da necessidade do estabelecimento contractual dos mesmos, suas finalidades, a eficácia e a eficiência que se pretendem atingir com a celebração dos mesmos.

Apesar do exposto, entende este Grupo Municipal, não deter a informação suficiente, para avaliar que o valor dos montantes dos subsídios à exploração dos serviços específicos de cada contrato-programa, serem os ajustados aos serviços a realizar, motivo pelo qual tomou a posição de se abster na votação de todas as propostas acima identificadas.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 19.12.2019

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em ata das razões justificativas do seu voto no que se refere à proposta apresentada pela Câmara Municipal sob o nº 384/2019 relativa à celebração de contrato-programa com a Ambiolhão, tendo por objeto a “ Gestão e Manutenção de infraestruturas de drenagem de Águas Pluviais” inserida no ponto nº 2 da Ordem do Dia:

Pretende-se com a presente proposta, a celebração de um contrato-programa entre o Município e a empresa municipal Ambiolhão, nos termos do qual o município pagará em 2020 a quantia de Euros 180.000,00 à empresa municipal para que esta proceda à limpeza e manutenção das redes de coletores de águas pluviais e respetivos ramais, dos sumidouros, sarjetas e caleiras, manutenção de caixas de visita e de ramal da rede de coletores pluviais; inspeção de coletores pluviais; operação e manutenção de sistemas elevatórios de águas pluviais e pequenas ampliações da rede de drenagem de águas pluviais e construção de novos sumidouros.

Sucede que, nos termos do contrato de gestão celebrado entre a Ambiolhão e o Município em 2010, compete à Ambiolhão assegurar a conceção, construção, renovação, operação, manutenção e conservação dos sistemas de infraestruturas de abastecimento de águas, saneamento de águas residuais domésticas e pluviais (vide considerando M) do contrato de gestão).

Conforme resulta da cláusula 10ª do referido contrato de gestão, todas estas infraestruturas e equipamentos foram cedidos pelo Município à empresa municipal Ambiolhão, prevendo-se inclusivamente no nº 2 da cláusula 10ª, o pagamento por parte da Ambiolhão de uma contrapartida pecuniária ao Município, devida por tal cedência.



município de Olhão

PROPOSTA N.º 385/2019

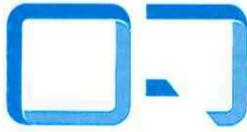
Celebração de Contrato-Programa denominado "*Desmatação e Controlo de Espécies Vegetais Infestantes, Desinfestação de Espaços Públicos Contra Pragas Urbanas e Gestão de Resíduos Verdes 2020*" com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A.

Considerando que a Ambiolhão, E.M., integra no seu objeto social a gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica.

Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

E atendendo às disposições impositivas plasmadas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos na sua redação atualizada, que permitem que as participações financeiras sejam plurianuais como forma de melhor gerir e conformar os compromissos de despesa com as provisões de receita.

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa "*Desmatação e Controlo de Espécies Vegetais Infestantes, Desinfestação de Espaços Públicos Contra Pragas Urbanas e Gestão de Resíduos Verdes 2020*" com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GREINHA
JOÃO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MARIA BALBINA CRAVO
OCTÁVIO CARVALHO VILÇA

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA

“DESMATAÇÃO E CONTROLO DE ESPÉCIES VEGETAIS INFESTANTES, DESINFESTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CONTRA PRAGAS URBANAS E GESTÃO DE RESÍDUOS VERDES 2020”

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “*Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais*”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO)**, do *Município de Olhão*, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 200.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente o *abastecimento público de água, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela AMBIOLHÃO.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

1/2



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E OITENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO -EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. – “DESMATAÇÃO E CONTROLO DE ESPÉCIES VEGETAIS INFESTANTES, DESINFESTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CONTRA PRAGAS URBANAS E GESTÃO DE RESÍDUOS VERDES DOIS MIL E VINTE” - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, propondo a celebração do presente contrato programa entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto garantir as adequadas condições de controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é de duzentos mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos pontos da presente proposta. O Presidente e o Vereador Carlos Martins não estiveram presentes na discussão e votação da presente proposta por considerarem poder existir impedimento ou incompatibilidade.-----



PROPOSTA N.º 386/2019

Celebração de Contrato-Programa denominado "Limpeza de Espaços Urbanos 2020" com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A.

Considerando que a Ambiolhão, E.M., integra no seu objeto social a gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica.

Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

E atendendo, ainda que não exista repartição de encargos derivado do contrato-programa ora em discussão devido ao facto de não existir exigibilidade financeira em 2020, às disposições impositivas plasmadas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos na sua redação atualizada, que permitem que as participações financeiras sejam plurianuais como forma de melhor gerir e conformar os compromissos de despesa com as provisões de receita.

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa "Limpeza de Espaços Urbanos 2020" com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA “LIMPEZA DE ESPAÇOS URBANOS 2020”

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “*Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais*”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO)**, do *Município de Olhão*, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 940.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente o *abastecimento público de água, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela AMBIOLHÃO.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.



S.

R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E NOVENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA COM A MERCADOS E.M. – “MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS ENVOLVENTES DOIS MIL E DEZANOVE” – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos pontos da presente proposta.



Proposta nº 384/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta da Câmara Municipal, a celebração do contrato programa denominado "Gestão e Manutenção de Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais 2020" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão- Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 386/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º2867/2019 da Câmara Municipal de Olhão, a celebração do contrato-programa denominado "Limpeza de Espaços urbanos 2022 entre o Município de Olhão e a Ambiolhão- Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 387/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º 387/2019 da Câmara Municipal, a celebração do contrato-programa denominado "Gestão de Zonana Balneares 2010" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 388/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º388/2019 da Câmara Municipal, a celebração do contrato-programa denominado "Conservação e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2020" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão-Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 389/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º389/2019 da Câmara Municipal, a celebração do contrato-programa denominado "Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e Eventos Municipais 2020" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão-Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Na prossecução das atribuições do Município, nos diferentes serviços dos contratos-programa integrantes das propostas acima identificados, o Grupo Municipal SIM/PPD-PSD CDS-PP reconhece o fundamento da necessidade do estabelecimento contractual dos mesmos, suas finalidades, a eficácia e a eficiência que se pretendem atingir com a celebração dos mesmos.

Apesar do exposto, entende este Grupo Municipal, não deter a informação suficiente, para avaliar que o valor dos montantes dos subsídios à exploração dos serviços específicos de cada contrato-programa, serem os ajustados aos serviços a realizar, motivo pelo qual tomou a posição de se abster na votação de todas as propostas acima identificadas.



PROPOSTA N.º 387/2019

Celebração de Contrato-Programa denominado "*Gestão de Zonas Balneares 2020*" com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A.

Considerando que a Ambiolhão, E.M., integra no seu objeto social a gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica.

Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

E atendendo às disposições impositivas plasmadas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos na sua redação atualizada, que permitem que as comparticipações financeiras sejam plurianuais como forma de melhor gerir e conformar os compromissos de despesa com as provisões de receita.

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa "*Gestão de Zonas Balneares 2020*" com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GREINHA
JOÃO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MARIA BALBINA CRAVO
OCTAVIO CARVALHO VILAÇA

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA

“GESTÃO DE ZONAS BALNEARES 2020”

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “*Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais*”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO)**, do *Município de Olhão*, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 285.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente o *abastecimento público de água, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela AMBIOLHÃO.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

1/2



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E OITENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO -EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. –“GESTÃO DE ZONAS BALNEARES DOIS MIL E VINTE” – - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, propondo a celebração do presente contrato programa entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto garantir as adequadas condições de gestão das zonas balneares. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é de duzentos e oitenta e cinco mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos pontos da presente proposta. O Presidente e o Vereador Carlos Martins não estiveram presentes na discussão e votação da presente proposta por considerarem poder existir impedimento ou incompatibilidade.-----



Proposta nº 384/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta da Câmara Municipal, a celebração do contrato programa denominado "Gestão e Manutenção de Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais 2020" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão- Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 386/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º28672019 da Câmara Municipal de Olhão, a celebração do contrato-programa denominado "Limpeza de Espaços urbanos 2022 entre o Município de Olhão e a Ambiolhão- Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 387/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º 387/2019 da Câmara Municipal, a celebração do contrato-programa denominado "Gestão de Zonana Balneares 2010" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 388/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º388/2019 da Câmara Municipal, a celebração do contrato-programa denominado "Conservação e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2020" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão-Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 389/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º389/2019 da Câmara Municipal, a celebração do contrato-programa denominado "Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e Eventos Municipais 2020" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão-Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Na prossecução das atribuições do Município, nos diferentes serviços dos contratos-programa integrantes das propostas acima identificados, o Grupo Municipal SIM/PPD-PSD CDS-PP reconhece o fundamento da necessidade do estabelecimento contractual dos mesmos, suas finalidades, a eficácia e a eficiência que se pretendem atingir com a celebração dos mesmos.

Apesar do exposto, entende este Grupo Municipal, não deter a informação suficiente, para avaliar que o valor dos montantes dos subsídios à exploração dos serviços específicos de cada contrato-programa, serem os ajustados aos serviços a realizar, motivo pelo qual tomou a posição de se abster na votação de todas as propostas acima identificadas.



PROPOSTA N.º 388/2019

Celebração de Contrato-Programa denominado “*Conservação e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2020*” com a AMBIOLHÃO
– Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A.

Considerando que a Ambiolhão, E.M., integra no seu objeto social a gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica.

Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

E atendendo às disposições impositivas plasmadas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos na sua redação atualizada, que permitem que as comparticipações financeiras sejam plurianuais como forma de melhor gerir e conformar os compromissos de despesa com as provisões de receita.

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa “*Conservação e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2020*” com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GRENHA
JOÃO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MARIA BALBINA CRAVO
OCTÁVIO CARVALHO VILAÇA

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA “CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO 2020”

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “*Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais*”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO)**, do *Município de Olhão*, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 70.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente o *abastecimento público de água, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela AMBIOLHÃO.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E OITENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO -EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. – “CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DO MUNICIPIO DOIS MIL E VINTE” – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, propondo a celebração do presente contrato programa entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto garantir as adequadas condições de conservação e manutenção da rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos na área do concelho de Olhão. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é de oitenta mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos pontos da presente proposta. O Presidente e o Vereador Carlos Martins não estiveram presentes na discussão e votação da presente proposta por considerarem poder existir impedimento ou incompatibilidade.-----



Proposta nº 384/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta da Câmara Municipal, a celebração do contrato programa denominado "Gestão e Manutenção de Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais 2020" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão- Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 386/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º28672019 da Câmara Municipal de Olhão, a celebração do contrato-programa denominado "Limpeza de Espaços urbanos 2022 entre o Município de Olhão e a Ambiolhão- Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 387/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º 387/2019 da Câmara Municipal, a celebração do contrato-programa denominado "Gestão de Zonana Balneares 2010" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 388/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º388/2019 da Câmara Municipal, a celebração do contrato-programa denominado "Conservação e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2020" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão-Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 389/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º389/2019 da Câmara Municipal, a celebração do contrato-programa denominado "Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e Eventos Municipais 2020" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão-Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Na prossecução das atribuições do Município, nos diferentes serviços dos contratos-programa integrantes das propostas acima identificados, o Grupo Municipal SIM/PPD-PSD CDS-PP reconhece o fundamento da necessidade do estabelecimento contractual dos mesmos, suas finalidades, a eficácia e a eficiência que se pretendem atingir com a celebração dos mesmos.

Apesar do exposto, entende este Grupo Municipal, não deter a informação suficiente, para avaliar que o valor dos montantes dos subsídios à exploração dos serviços específicos de cada contrato-programa, serem os ajustados aos serviços a realizar, motivo pelo qual tomou a posição de se abster na votação de todas as propostas acima identificadas.



PROPOSTA N.º 389/2019

Celebração de Contrato-Programa denominado "*Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e Eventos Municipais 2020*" com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A.

Considerando que a Ambiolhão, E.M., integra no seu objeto social a gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica.

Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

E atendendo, ainda que não existem repartição de encargos derivado do contrato-programa ora em discussão devido ao facto de não existir exigibilidade financeira em 2020, às disposições impositivas plasmadas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos na sua redação atualizada, que permitem que as participações financeiras sejam plurianuais como forma de melhor gerir e conformar os compromissos de despesa com as provisões de receita.

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa "*Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e Eventos Municipais 2020*" com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto,



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GREINHA
JOÃO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MARIA BALBINA CRAVO
OCTÁVIO CARVALHO VILACA

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA

“REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS EM EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS 2020”

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “*Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais*”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO)**, do *Município de Olhão*, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 115.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente *o abastecimento público de água, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela AMBIOLHÃO.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E OITENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO -EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. – “REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS EM EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS DOIS MIL E VINTE” - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, propondo a celebração do presente contrato programa entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto garantir as adequadas condições de funcionamento dos sistemas prediais de abastecimento e drenagem dos edifícios e eventos municipais. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é cento e quinze mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos pontos da presente proposta. O Presidente e o Vereador Carlos Martins não estiveram presentes na discussão e votação da presente proposta por considerarem poder existir impedimento ou incompatibilidade.-----



Proposta nº 384/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta da Câmara Municipal, a celebração do contrato programa denominado "Gestão e Manutenção de Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais 2020" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão- Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 386/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º28672019 da Câmara Municipal de Olhão, a celebração do contrato-programa denominado "Limpeza de Espaços urbanos 2022 entre o Município de Olhão e a Ambiolhão- Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 387/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º 387/2019 da Câmara Municipal, a celebração do contrato-programa denominado "Gestão de Zonana Balneares 2010" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 388/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º388/2019 da Câmara Municipal, a celebração do contrato-programa denominado "Conservação e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2020" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão-Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Proposta nº 389/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta n.º389/2019 da Câmara Municipal, a celebração do contrato-programa denominado "Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e Eventos Municipais 2020" entre o Município de Olhão e a Ambiolhão-Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Na prossecução das atribuições do Município, nos diferentes serviços dos contratos-programa integrantes das propostas acima identificados, o Grupo Municipal SIM/PPD-PSD CDS-PP reconhece o fundamento da necessidade do estabelecimento contractual dos mesmos, suas finalidades, a eficácia e a eficiência que se pretendem atingir com a celebração dos mesmos.

Apesar do exposto, entende este Grupo Municipal, não deter a informação suficiente, para avaliar que o valor dos montantes dos subsídios à exploração dos serviços específicos de cada contrato-programa, serem os ajustados aos serviços a realizar, motivo pelo qual tomou a posição de se abster na votação de todas as propostas acima identificadas.



PROPOSTA N.º 390/2019

Resolução de Acordo de Execução Celebrado com a União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta

Considerando a aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir e que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, nomeadamente as previstas nas alíneas a) a m) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal, as quais podem ser mantidas no âmbito de intervenção do Município se este assim considerar.

Recordando que foi deliberado pelos órgãos executivo, a 7 de Junho de 2019, e deliberativo camarário, a 4 de Julho de 2019, a manutenção no âmbito de intervenção do Município de todas as competências previstas no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, à exceção da prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal.

Atendendo a que para a matéria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril (limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros) existia um acordo de execução, entre o Município de Olhão e a União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, celebrado em 2014, ao abrigo do disposto no art.º 133 do anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Verificando que, conforme se demonstra no Ofício n.º 31/2019, de 25 de Setembro, ora em anexo, enviado pela União das Freguesias de Moncarapacho e



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E NOVENTA BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – RESOLUÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO COM A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos, aprovar os vários pontos da presente proposta, sendo que os Vereadores eleitos pelo PSD apresentarão declaração de voto.-----



Declaração de Voto

Proposta da Câmara Municipal Nº 390/ 2019

Resolução de Acordo de Execução com a União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta

Não obstante, **votarem a favor** da presente proposta, os Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata **consideram que:**

- O serviço de **qualidade e eficiência** prestado pela **União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, na Limpeza Urbana e Manutenção dos Espaços Verdes** realizado, desde 2014, sempre se pautou por uma ponderada afetação de recursos humanos e financeiros, resultando numa **eficaz gestão pública;**
- **A Autarquia deveria ter acedido** aos pedidos da União de Freguesias que pretendia, desde 2017, **rever o acordo de Execução** no sentido de **corrigir o desfasamento entre os gastos** que estaria a suportar e **os baixos valores transferidos pela Câmara Municipal**, tendo em conta o esforço financeiro que a Junta estaria a fazer todos os anos, para garantir aqueles serviços à população da Fuseta e de Moncarapacho;
- Com a entrada em vigor da nova lei da transferência de competências - Dec. Lei 57/2019, o executivo camarário tinha a possibilidade de **passar para a alçada das Juntas muitas competências previstas na referida lei**, tais como: a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano; a realização de reparações e a manutenção dos espaços envolventes nas escolas do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico. Um conjunto de serviços que as Juntas pela proximidade e conhecimento da população e do território poderiam realizar aqueles serviços de forma mais eficaz;
- De forma incompreensível, a **Câmara Municipal aceitou apenas transferir uma única competência: a gestão e manutenção de espaços verdes**, mantendo sob o seu domínio os restantes serviços por considerá-los indispensáveis para a gestão direta pelo Município, numa clara atitude centralizadora e de desconsideração pela capacidade dos executivos das Juntas de Freguesia;
- A **União de Freguesias**, com base na nova lei da transferência de competências e face face à intenção da Câmara Municipal em negociar um novo acordo para que a Junta continuasse a tratar dos jardins e da limpeza em Moncarapacho e na Fuseta, **ficou legitimada para exigir à Câmara Municipal um valor mais justo e adequado aos custos reais** inerentes à prestação do serviço, propondo valores aproximados aos



Proposta nº 390/2019

Deliberar, em conformidade com a proposta da Câmara Municipal, a resolução do Acordo de Execução com a União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta.

Apesar de, votarem a favor da presente proposta, o Grupo Municipal SIM PPD/PSD e CDS/PP apresentam as seguintes considerações:

As Juntas de Freguesia têm demonstrado um contributo muito importante para o desenvolvimento das localidades, sobretudo as mais rurais e do interior, assegurando uma maior coesão territorial e garantia da universalidade e igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público. É este o enquadramento da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta, a qual assume um protagonismo no Concelho de Olhão, resultante da sua dimensão, diversidade na tipologia de povoamento e dicotomia em realidades sociais e culturais diferentes;

O serviço de qualidade e eficiência prestado pela União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta, na Limpeza Urbana e na Manutenção dos Espaços Verdes, serviço realizado desde 2014, ao abrigo de um Contrato de Execução, celebrado com a Câmara Municipal, sempre se regulou por uma ponderada afetação de recursos humanos e financeiros, resultando numa eficaz gestão pública;

A União de Freguesias com base na nova lei da transferência de competências e face à intenção da Câmara Municipal em negociar um novo acordo, com vista à continuidade da prestação dos serviços de limpeza e manutenção dos espaços verdes em Moncarapacho e na Fuzeta, ficou legitimada, para renegociar com a Câmara Municipal uma atualização aos valores reais dos serviços a continuar a prestar, em analogia aos valores apresentados pela Junta de Freguesia de Quelfes e já acordados com a Câmara Municipal;

Considerando os pedidos apresentados à Autarquia pela União de Freguesias, que pretendia, desde 2017, rever o Acordo de Execução, por forma a corrigir o desfasamento entre os custos reais de execução dos serviços prestados e os baixos valores transferidos pela Câmara Municipal e, considerando o mesmo constituir esforço financeiro anual a suportar pela União das



PROPOSTA N.º 391/2019

Resolução de Acordo de Execução Celebrado com a Freguesia de Olhão

Considerando a aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir e que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, nomeadamente as previstas nas alíneas a) a m) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal, as quais podem ser mantidas no âmbito de intervenção do Município se este assim considerar.

Recordando que foi deliberado pelos órgãos executivo, a 7 de Junho de 2019, e deliberativo camarário, a 4 de Julho de 2019, a manutenção no âmbito de intervenção do Município de todas as competências previstas no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, à exceção da prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal, sendo que a Freguesia de Olhão manifestou a sua vontade de não acolher esta competência.

Atendendo a que para a matéria prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril (gestão e manutenção dos espaços verdes) existia um acordo de execução, entre o Município de Olhão e a Freguesia de Olhão, celebrado em 2015, ao abrigo do disposto no art.º 133 do anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E NOVENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – RESOLUÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DE OLHÃO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à presente minuta. Deliberado por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que os Vereadores eleitos pelo PSD apresentarão declaração de voto. Ainda sobre a presente proposta foi questionado pelo Vereador Luciano de Jesus, que indicou que pretendia que a sua intervenção ficasse registada em ata, qual o destino dos bens adquiridos pela Junta de Freguesia de Olhão no âmbito do acordo de execução a resolver, questão que pretendeu abrangida a qualquer outra Junta de Freguesia que pretenda resolver o acordo de execução celebrado com o Município. A esta questão respondeu o Presidente da Câmara Municipal, que igualmente indicou que pretendia que a sua intervenção ficasse registada em ata, manifestando que o regime aplicável aos bens adquiridos no âmbito do acordo de execução é o estabelecido no próprio acordo e na legislação aplicável.-----



PROPOSTA N.º 392/2019

Celebração de Contrato Programa com a Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M. "*Aplicação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão 2019*"

Atendendo a que em Setembro de 2016, o Município de Olhão celebrou com a Fesnima, E.M. um contrato programa denominado "*Gestão Manutenção e Reabilitação dos Imóveis destinados a Arrendamento Social e Habitação Social*", no âmbito da delegação de poderes operada pela Câmara Municipal de Olhão no art.º 6 dos Estatutos da Fesnima, E.M., uma vez que esta é empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, que visa a promoção do crescimento económico, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência e sem prejuízo da eficiência económica.

E considerando que a aplicação do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão implica a existência de uma estrutura complexa de recursos físicos e técnicos, cuja delegação de competências estatutariamente exercida não previu e que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

Tenho a honra de propor que seja deliberado aprovar a celebração do contrato programa "*Aplicação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão 2019*", ora em anexo, com a Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea n) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E NOVENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA COM A FESNIMA, EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO, E.M. “APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITACÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE OLHÃO DOIS MIL E DEZANOVE” – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos pontos da presente proposta. O Presidente e a Vereadora Elsa Parreira não estiveram presentes na discussão e votação da presente proposta por considerarem poder existir impedimento ou incompatibilidade.-----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 19.12.2019

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em ata das razões justificativas do seu voto no que se refere à proposta apresentada pela Câmara Municipal sob o nº 392/2019 - “Celebração de contrato programa com a Fesnima, empresa pública de animação de Olhão, EM. - Aplicação do Regulamento de atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão 2019”, inserida no ponto 10 da ordem do dia:

O Bloco de Esquerda tem sido desde sempre contra a transferência e concentração, na Empresa Municipal Fesnima, da atribuição e gestão da Habitação Social do concelho, por entender que, pela natureza e relevância económica e social deste sector para a população olhanense, tais tarefas deveriam ser integralmente asseguradas e desempenhadas pelo Município.

Ao mesmo tempo, observa-se a ausência de relatórios de avaliação que comprovem não só a eficiência de gestão como a qualidade dos serviços prestados pela empresa municipal no âmbito da habitação social, não se reconhecendo, por isso, a existência de uma real vantagem para o município da capacidade da FESNIMA - Empresa Pública de animação de Olhão, E. M., como entidade gestora do parque habitacional do município. Da mesma forma, não é claro que eventuais vantagens fiscais, possíveis de obter com a sua existência, se traduzam, em função dos seus custos, numa verdadeira vantagem financeira para as contas municipais.

E a prova disso é precisamente o presente contrato programa que, no dia 19 de Dezembro de 2019, visa apenas transferir Euros 260.000,00 (duzentos e sessenta mil euros) para a empresa municipal Fesnima, ao abrigo de um “contrato programa”, cujo prazo de vigência termina no dia 31 de dezembro de 2019, resultando assim à saciedade que a celebração do



PROPOSTA N.º 393/2019

Adenda ao Contrato-Programa de Gestão, Programação e Funcionamento do Edifício do Auditório Municipal 2019 celebrado com a FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M.

Considerando que a proposta n.º 213/2019, de título, "*Celebração de Contrato Programa Gestão, Programação e Funcionamento do Edifício do Auditório Municipal 2019*", foi devidamente aprovada pelo órgão executivo municipal, a 12 de junho de 2019, e pelo órgão deliberativo municipal a 25 de Junho de 2019, sendo este sido firmado pela partes, o Município de Olhão e a Fesnima, E.M..

Atendendo a que os serviços técnicos da Fesnima, E.M. e do Município de Olhão detetaram que os valores aprovados no contrato-programa, nomeadamente os previstos na cláusula 5.ª, não permitiam executar o acordado da forma prevista no contrato-programa por serem demasiado inferiores às necessidades verificadas.

E que esta situação poderia colocar em causa não só a execução do contrato-programa como iria prejudicar os Olhanenses que utilizam aquele espaço cultural de referência.

Tenho a honra de submeter à apreciação do órgão executivo camarário a proposta de adenda, que se encontra ora anexa, ao contrato "*Celebração de Contrato Programa Gestão, Programação e Funcionamento do Edifício do Auditório Municipal 2019*", celebrado com a Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea n) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada.



S.

R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA DE GESTÃO, PROGRAMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EDIFÍCIO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DOIS MIL E DEZANOVE COM A FESNIMA, EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO E.M.

– Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos pontos da presente proposta. O Presidente e a Vereadora Elsa Parreira não estiveram presentes na discussão e votação da presente proposta por considerarem poder existir impedimento ou incompatibilidade.-----



município de Olhão

PROPOSTA N.º 396/2019

Celebração de Contrato-Programa com a Mercados de Olhão, E.M.

Considerando que conforme o disposto no art.º 4 dos Estatutos da Mercados de Olhão, E.M., esta empresa municipal tem como principal objetivo *“a gestão, promoção e manutenção dos mercados municipais existentes ou que vierem a existir na área do Município de Olhão, designadamente os Mercados da cidade e das freguesias da Fuseta e de Moncarapacho, bem como das zonas envolventes aos mesmos e de quaisquer outras que venham a ser definidas pelo órgão executivo do Município (...).”*

Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa *“Manutenção das Infraestruturas e Espaços Envolventes 2019”*, em anexo, com a Mercados de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Tenho igualmente a honra de propor à Câmara Municipal que delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 6 de Dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)



S.

R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E NOVENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA COM A MERCADOS E.M. – “MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS ENVOLVENTES DOIS MIL E DEZANOVE” – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos pontos da presente proposta.



PROPOSTA N.º 381/2019

Quarto Aditamento ao Contrato de Gestão Entre o Município de Olhão e a Empresa Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Considerando:

Que mediante protocolo de transferência de ativos entre o Município de a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., transitaram inicialmente os imóveis de domínio público e imobilizado afetos aos serviços de Águas e Saneamento, sendo que posteriormente à celebração do contrato de gestão e decorrente da conclusão de diversas obras e de aquisição de bens, encontram-se por transferir o imobilizado contestante dos mapas em anexo à presente proposta, para que o valor desse imobilizado seja considerado pela empresa municipal como aumento do capital social e correspondente aumento da participação do acionista único, por entrada em espécie desses bens, em conformidade com o disposto no Código das Sociedades Comerciais e da Lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar o quarto aditamento ao Contrato de Gestão e a respetiva transferência para a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., nas condições definidas no documento supramencionado, para que o valor desse imobilizado seja considerado pela empresa municipal como aumento do capital social e correspondente aumento da participação do acionista único, por entrada em espécie desses bens, em conformidade com o disposto no Código das Sociedades Comerciais e da Lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto.
2. Submeter a presente proposta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea p) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E OITENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O MUNICIPIO DE OLHÃO E A EMPRESA AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO E.M. – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos pontos da presente proposta. O Presidente e o Vereador Carlos Martins não estiveram presentes na discussão e votação da presente proposta por considerarem poder existir impedimento ou incompatibilidade.-----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 19.12.2019

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em ata das razões justificativas do seu voto no que se refere à proposta apresentada pela Câmara Municipal sob o nº 381/2019 - “Quarto aditamento ao contrato de Gestão entre o Município de Olhão e a empresa Ambiolhão- Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M” , inserida no ponto 13 da ordem do dia.

Visa a presente proposta um aumento de capital da empresa municipal através de entradas em espécie do seu acionista único, ou seja, do Município de Olhão.

As empresas locais, vulgarmente designadas por empresas municipais, regem-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (Lei nº 50/2012 de 31 de agosto) e pelo Código das Sociedades Comerciais (art. 21º do RJAELPL), pelo que, o aumento de capital mediante entradas em espécie, tem necessariamente que ser precedido de um relatório elaborado por um Revisor Oficial de Contas, sem interesses na sociedade em questão e do qual terá de constar, entre outras, a descrição dos bens, respetiva avaliação e os critérios utilizados para a avaliação, conforme disposto no artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais.

Sucedem que a proposta de aumento de capital da empresa municipal, trazida à Assembleia para discussão e votação, não vem acompanhada de qualquer relatório elaborado por Revisor Oficial de Contas independentemente, onde conste a avaliação dos bens que supostamente integrarão a entrada em espécie que concretizará o aumento de capital visado.

Com efeito, anexo à proposta apenas consta um quadro, cuja autoria ou critérios de avaliação utilizados se desconhece, com a indicação de valores atribuídos a infraestruturas